



## SUMÁRIO

<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>1</b>
<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA</b> .....	<b>10</b>
<b>CORREGEDORIA</b> .....	<b>10</b>

## PRESIDÊNCIA

### EDITAL Nº 01/PRES/FUNAI, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pela Portaria nº 666/Pres, de 17 de julho de 2017, que aprovou o Regimento Interno, e considerando o disposto na Portaria nº 687/Pres, de 03 de junho de 2020, que trata do Programa de Capacitação e Desenvolvimento de servidores(as) em exercício nesta Fundação, torna público o Edital para a realização de processo seletivo para a concessão de afastamento a servidores(as) interessados(as) em participar de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para o ano de 2021, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente instrumento se destina à seleção de servidores(as) efetivos(as) do quadro permanente da Fundação Nacional do Índio que pretendam se afastar integralmente do exercício do cargo, com a respectiva remuneração, para participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, nas modalidades de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, no país ou no exterior, no exercício de 2021.
- 1.2. O processo de seleção de que trata este Edital compreenderá as seguintes etapas:
  - a) **ETAPA 1 – Inscrições;**
  - b) **ETAPA 2 – Seleção, de caráter eliminatório;**
  - c) **ETAPA 3 – Classificação, de caráter classificatório;**
  - d) **ETAPA 4 – Divulgação do resultado preliminar e interposição de recurso; e**
  - e) **ETAPA 5 – Divulgação do resultado final.**
- 1.3. O afastamento integral será concedido no interesse da administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.
  - 1.3.1. O interesse da administração será manifestado pelo alinhamento da proposta de anteprojeto de pesquisa acadêmico com as áreas de interesse definidas pela Funai, apresentadas no item 3 deste Edital, e na correlação com a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do(a) servidor(a) ou à área de competências da sua unidade de exercício.
  - 1.3.2. A impossibilidade de participação simultânea no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* com o exercício do cargo será verificada quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho.
  - 1.3.3. Para fins do disposto no item 1.3.2, considera-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho quando a carga horária diária da ação de desenvolvimento for igual ou superior a 50 (cinquenta) por cento da jornada diária de trabalho do(a) servidor(a), nos termos do §1º do art. 33 da Portaria nº 687/Pres, de 3 de junho de 2020.
- 1.4. O afastamento para qualificação no exterior fica sujeito, além das normas expressas neste edital, à legislação vigente.
- 1.5. A duração máxima do afastamento, incluindo prorrogações, observará os seguintes prazos:
  - a) mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
  - b) doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses; e
  - c) pós-doutorado: até 12 (doze) meses.
  - 1.5.1. Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação.



Brasília, 10 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 2

1.6. Não terá direito ao afastamento o(a) servidor(a) que estiver matriculado(a) em disciplinas isoladas como aluno(a) especial em cursos de mestrado e doutorado, cabendo, nesse caso, o horário especial de estudante previsto no art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.

1.7. O afastamento para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior somente será concedido caso a qualificação do programa possa ser atestada por meio de classificações internacionais de ampla aceitação ou conceitos divulgados em publicações especializadas, por meio dos rankings internacionais *Times Higher Education* e/ou *QS World University Ranking*.

1.8. O afastamento para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país somente será concedido caso o programa tenha obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 4 (quatro) na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1.8.1. Para fins do disposto no item 1.8, será considerada como fonte de verificação do conceito do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* no país a Plataforma Sucupira, mantida pela CAPES.

1.9. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no país que estejam em fase de instrução de seus processos de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE não serão aceitos, mesmo que suas propostas já tenham sido aprovadas pela CAPES.

1.10. Este Edital não prevê a disponibilização de servidores(as) para suprir a demanda de trabalho da unidade de lotação/exercício do(a) servidor(a), caso este venha a ser contemplado com o afastamento para participar de Pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior, devendo as tarefas e atribuições ser distribuídas entre os demais servidores da unidade de lotação.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

2.1. O(A) servidor(a) interessado(a) em se afastar integralmente do exercício do cargo para participar de programa de pós-Graduação *stricto sensu* deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser titular de cargo efetivo na Funai há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- b) para a realização de programas de mestrado e doutorado, não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento;
- c) para a realização de pós-doutorado, não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação de afastamento;
- d) ter cumprido o prazo de permanência no exercício de suas funções, decorrente de afastamento anterior para participação em programa de pós-graduação, nos termos do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- e) não estar em gozo de férias ou de qualquer licença ou afastamento legalmente instituídos;
- f) não estar afastado(a) para servir a outro órgão ou entidade da Administração Pública mediante cessão e congêneres, salvo disposição contrária em lei;
- g) não haver registro de inassiduidade habitual ou abandono de cargo no decorrer dos 12 meses anteriores;
- h) não apresentar pendências cadastrais junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP;
- i) não se encontrar em situação funcional que permita a sua aposentadoria compulsória, antes de prestar serviços à Funai por igual período ao da duração do curso ou do afastamento pretendido;
- j) não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 12 (doze) meses;
- k) não ter sido removido(a) com mudança de sede nos últimos 12 (doze) meses; e
- l) cumprir os prazos e regras estabelecidos neste edital.

2.1.1. Para fins do disposto na alínea “g” do item 2.1, será observado, no ato da análise do afastamento, o registro de ausência intencional do(a) servidor(a) ao serviço por mais de 30 (trinta) consecutivos e/ou falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias interpolados durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.2. Será excluído do processo seletivo o servidor que, após a inscrição, não preencher os requisitos necessários exigidos neste Edital.

## 3. DAS ÁREAS DE INTERESSE DEFINIDAS PELA FUNAI

3.1. Para fins deste Edital, são consideradas áreas de interesse prioritárias para a Fundação Nacional do Índio:

- I - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:
  - a) **Avaliação e monitoramento de políticas públicas; e**
  - b) **Governança e desenvolvimento;**
- II - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS:
  - a) **Agroecologia; e**
  - b) **Gestão de áreas protegidas;**



Brasília, 10 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 3

III - CIÊNCIAS HUMANAS:

- a) **Ciências Sociais; e**
- b) **Museologia e patrimônio.**

3.2. Os anteprojetos de pesquisa acadêmica dos(as) servidores(as) interessados(as) em pleitear o afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no país ou no exterior deverão estar alinhados com pelo menos uma das áreas de interesse listadas no item 3.1.

**4. DAS VAGAS**

4.1. Serão oferecidas por meio deste Edital **4 (quatro) vagas** para o exercício de 2021.

4.2. As vagas serão concedidas de acordo com a ordem de classificação, para todas as áreas prioritárias definidas no item 3 e todos os níveis (mestrado, doutorado ou pós-doutorado).

4.3. Será disponibilizada 01 (uma) vaga para cada Grande Área especificada no item 3, em qualquer das respectivas áreas de interesse, bem como 01 (uma) vaga para o(a) servidor(a) com melhor classificação na lista geral.

Grande Área	Vagas
Ciências Sociais Aplicadas	01
Ciências Biológicas e Ambientais	01
Ciências Humanas	01
Servidor(a) melhor classificado(a)	01
<b>Total</b>	<b>04</b>

4.4. O preenchimento será feito considerando a lista de servidores(as) classificados(as).

4.5. Caso não haja servidores(as) classificados(as) em alguma das grandes áreas, a respectiva vaga será remanejada para o(a) próximo(a) classificado(a) na lista geral.

**5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**5.1. ETAPA 1 – Inscrições**

5.1.1. As inscrições serão realizadas através da abertura de processo eletrônico individual, do tipo “Pessoal – Afastamento para Pós-Graduação”, com nível de acesso restrito “Informação Pessoal”, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

5.1.2. O processo de que trata o item 5.1.1 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Solicitação de Participação em Ação de Capacitação (disponível no SEI), por meio do qual sejam demonstradas:

a) a contribuição do programa de pós-graduação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas à qualificação das atribuições do seu cargo efetivo, da sua carreira, da unidade de exercício ou de lotação ou do cargo em comissão/função de confiança e com as áreas de interesse definidas pela Funai;

b) a razão pela qual a participação em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

II - Anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvida, com até 15 (quinze) laudas, contendo:

- a) título;
- b) sumário;
- c) introdução;
- d) objetivos (geral e específicos);
- e) justificativa;
- f) referencial teórico;
- g) metodologia;

h) cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de trabalho final, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento; e

i) referências bibliográficas.

III - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

IV - anuência da chefia imediata quanto à participação do(a) servidor(a) no curso, demonstrando a compatibilidade entre o afastamento e o planejamento da unidade de exercício do(a) servidor(a), por meio da criação de documento específico;

V - conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no caso de programa no país, e classificação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior, observado o disposto nos itens 1.7.1 e 1.8.1 do presente Edital;



VI - declaração de compromisso de apresentação do estudo realizado, ao quadro de servidores(as) da Funai, em atividade de capacitação aprovada pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal – CODEP;

VII - se servidor(a) matriculado(a) em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, declaração de matrícula no Programa;

VIII - se servidor(a) aprovado(a) para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, mas sem matrícula efetuada: cópia do resultado final do processo seletivo do Programa; e

IX - se servidor(a) em processo seletivo para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, comprovante de inscrição no processo seletivo do Programa;

X - portarias ou outro documento que formaliza a designação para participação em Colegiados (Grupos de Trabalho, Comissões, Câmara Técnica, Comitês, Conselhos, entre outros) constituídos ou indicados como representantes pela FUNAI.

5.1.3. O processo de que trata o item 5.1.2 deverá ser encaminhado para a caixa do Comitê Gestor de Capacitação - CGCap, via SEI, dentro do prazo estabelecido para a etapa de inscrições, conforme Cronograma.

5.1.4. O(A) servidor(a) enquadrado(a) no inciso VIII do item 5.1.2, quando classificado(a) no processo seletivo regido por este Edital, deverá entregar a documentação constante do inciso VII do mesmo item no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início do afastamento, sob pena de desclassificação do processo.

5.1.5. O(A) servidor(a) enquadrado(a) no inciso IX do item 5.1.2, quando classificado(a) no processo seletivo regido por este Edital, deverá entregar a documentação constante do inciso VIII do mesmo item no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do afastamento, e a documentação constante do inciso VII no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início do afastamento, sob pena de desclassificação do processo no caso de descumprimento de um ou outro.

5.1.6. A entrega da documentação completa de inscrição contendo todos os documentos descritos no item 5.1.2 é de responsabilidade exclusiva do(a) servidor(a).

5.1.7. O acesso ao processo de inscrição do(a) servidor(a) será permitido apenas ao CGCap enquanto a seleção estiver em andamento.

5.1.8. Após a divulgação do resultado final de que trata o item 5.5 deste Edital, o processo poderá tramitar por outras unidades pertinentes, visando a instrução quanto ao afastamento do(a) servidor(a).

## 5.2. ETAPA 2 – Seleção

5.2.1. Os(As) servidores(as) serão selecionados(as) a partir da conferência acerca do cumprimento dos requisitos de que trata o item 2 do presente Edital, bem como a apresentação da documentação constante do item 5.1.2.

5.2.2. A conferência dos requisitos será realizada por meio de consulta ao cadastro funcional do(a) servidor(a), no âmbito do Sistema de Gestão de Pessoas – Sigepe.

5.2.3. A critério do CGCap, poderá ser convidado(a) servidor(a) atuante na Coordenação de Administração de Pessoal - COAP para colaborar no processo de conferência dos requisitos.

5.2.4. A conferência dos requisitos e da documentação de inscrição será registrada em *Check-list* próprio, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2.5. O *Check-list* de que trata o item 5.2.4 será inserido no processo eletrônico do(a) servidor(a) junto com o resultado preliminar constante do item 5.4 deste Edital.

5.2.6. O(A) servidor(a) que não atender aos requisitos ou apresentar a documentação de que trata o item 5.2.1 de forma incompleta, terá a inscrição indeferida.

5.2.7. Os(As) servidores(as) aprovados(as) na etapa de seleção passarão para a etapa 3 – Classificação.

## 5.3. ETAPA 3 – Classificação

5.3.1. A classificação dos(as) servidores(as) aprovados(as) na etapa de seleção será realizada a partir da avaliação dos documentos apresentados no item 5.1.2 deste Edital, conforme Cronograma.

5.3.2. A avaliação considerará os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Ateste do reconhecimento da qualidade do Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no país	Até conceito 4, 5 pontos Igual ou maior que conceito 5, 10 pontos
Ateste do reconhecimento da qualidade do Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no exterior ( <i>Times Higher Education</i> )	1ª e 500ª colocação: 10 pontos 501ª e 1000ª colocação: 8 pontos acima da 1001ª colocação: 5 pontos
Servidor(a) matriculado(a) e/ou aprovado(a) para Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , mas sem matrícula	20 pontos
Servidor(a) em processo seletivo para Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	5 pontos



Brasília, 10 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 5

Publicação de artigo, capítulo de livro ou livro técnico nos temas relacionados às áreas de interesse prioritárias definidas no item 3, comprovado pela cópia da publicação e das informações essenciais para identificação	1 ponto por publicação individual e 0,5 por publicação coletiva, limitados a 5 pontos
Distância entre a unidade de exercício e o local de realização do curso ou programa	50 a 150 km, 1 ponto 151 a 300 km, 3 pontos mais de 301 km, 5 pontos
Participação em Colegiados (Grupos de Trabalho, Comissões, Câmara Técnica, Comitês, Conselhos, entre outros) constituídos ou indicados como representantes pela FUNAI, comprovado por meio da publicação da Portaria ou outro documento que formaliza a designação.	1 ponto por Colegiado, limitados a 5 pontos

5.3.3. A classificação do(a) servidor(a) será definida a partir do somatório dos pontos de cada critério avaliado, registrados em Formulário próprio constante no anexo II deste Edital, e comparado com a pontuação obtida pelos(as) demais servidores(as) concorrentes.

5.3.4. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

- maior tempo de serviço na Funai;
- maior tempo de serviço público;
- servidor(a) com mais idade; e
- maior tempo de serviço na unidade de exercício.

5.3.5. O resultado da classificação do(a) candidato(a) não assegurará o seu afastamento, que estará condicionado às condições constantes no presente Edital.

#### 5.4. **ETAPA 4 – Divulgação do resultado preliminar e interposição de recurso**

5.4.1. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na *Intranet* da Funai, conforme Cronograma.

5.4.2. Caberá recurso sobre o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de divulgação.

5.4.3. O recurso deverá constar em arquivo PDF e dirigido à Diretoria de Administração e Gestão – Dages, por correspondência eletrônica para o endereço eletrônico [cgcap@funai.gov.br](mailto:cgcap@funai.gov.br).

5.4.4. Caberá à Dages a análise do recurso e comunicação de sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4.5. A decisão da Dages é de caráter conclusivo e irrecorrível.

5.4.6. Serão homologados os(as) candidatos(as) classificados(as) após o julgamento dos recursos.

#### 5.5. **ETAPA 5 – Divulgação do resultado final**

5.5.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado na *Intranet* da Funai, conforme Cronograma.

5.5.2. O resultado final se dará por ordem de classificação e deverá constar o nome do(a) servidor(a), unidade de lotação/exercício, nome do curso e o período do afastamento.

### 6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Caberá ao(à) servidor(a) contemplado(a) no processo seletivo regido por este Edital observar os dispositivos previstos na Portaria nº 687/Pres, de 2020, em especial o constante no art. 81 e Capítulo VIII, bem como demais normativos vigentes.

6.2. Em caso de revogação da Portaria 687/Pres, deverão ser observados os dispositivos constantes do normativo que a revogar, bem como a legislação vigente.

6.3. É de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) a realização dos trâmites necessários para a matrícula e participação no curso, sem qualquer ônus para a Funai.

6.4. Deverá o(a) servidor(a) requerer, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

6.5. O(a) servidor(a) deverá aguardar em exercício a publicação da Portaria de concessão do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo, não sendo permitida a emissão de Portaria de afastamento com data retroativa.

6.6. Todo e qualquer esclarecimento em relação ao presente Edital deve ser solicitado à Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Capacitação, por meio do endereço eletrônico [cgcap@funai.gov.br](mailto:cgcap@funai.gov.br).

6.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Capacitação.

6.8. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente

### **ANEXO I** **CRONOGRAMA**



Brasília, 10 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 6

Etapa 1 - Inscrições	10/03/2021 a 31/03/2021
Etapa 2 - Seleção	01/04/2021 a 15/04/2021
Etapa 3 - Classificação	16/04/2021 a 20/04/2021
Etapa 4 - Divulgação do resultado preliminar	22/04/2021
Etapa 5 - Interposição de recurso	26/04/2021 a 28/04/2021
Etapa 6 - Divulgação do resultado final	05/05/2021

As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Administração.

**ANEXO II**  
**CHECK-LIST PARA SELEÇÃO**

<b>Etapa 2 - Seleção</b>			
<b>CHECK LIST PARA CONFERÊNCIA DE REQUISITOS</b>			
Processo administrativo:			
Servidor(a) interessado:			
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> : ( ) no país ( ) no exterior			
Modalidade: ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Pós-doutorado			
Situação do(a) servidor(a): ( ) matriculado(a) ( ) aprovado(a) mas sem matrícula ( ) em processo de seleção			
<b>Requisito</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
O(A) servidor(a) é titular de cargo efetivo na Funai há pelo menos 3 anos, incluindo o período de estágio probatório			
O(A) servidor(a) é titular de cargo efetivo na Funai há pelo menos 4 anos, incluindo o período de estágio probatório			
O(A) servidor(a) não se afastou por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> nos 2 anos anteriores à data de solicitação de afastamento			
O(A) servidor(a) não se afastou por licença para tratar de assuntos particulares ou para participar de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> nos 4 anos anteriores à data de solicitação de afastamento			
O(A) servidor(a) cumpriu o prazo de permanência no exercício de suas funções, decorrente de afastamento anterior para participação em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , nos termos do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.			
O(A) servidor(a) não está em gozo de férias ou de qualquer licença ou afastamento legalmente instituído.			
O(A) servidor(a) não está afastado(a) para servir a outro órgão ou entidade da Administração Pública mediante cessão e congêneres.			
O(A) servidor(a) não possui registro de inassiduidade habitual ou abandono de cargo no decorrer dos 12 meses anteriores.			
O(A) servidor(a) não possui pendências cadastrais junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP.			
O(A) servidor(a) não se encontra em situação funcional que permita a sua aposentadoria compulsória, antes de prestar serviços à Funai por igual período ao da duração do curso ou do afastamento pretendido.			
O(A) servidor(a) não sofreu penalidades disciplinares nos últimos 12 meses.			
O(A) servidor(a) não foi removido(a) com mudança de sede nos últimos 12 meses.			
O(A) servidor(a) apresentou a Solicitação de Participação em Ação de Capacitação.			
O(A) servidor(a) apresentou o anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvida.			
O anteprojeto apresenta alinhamento com as atribuições do seu cargo efetivo, da sua carreira, da unidade de exercício ou de lotação ou do cargo em comissão/função de confiança e com as áreas de interesse definidas pela Funai e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente.			
O(A) servidor(a) apresentou cópia do currículo lattes atualizado			
Consta no processo do(a) servidor(a) a anuência da chefia imediata, demonstrando a compatibilidade entre o afastamento e o planejamento da unidade de exercício do(a) servidor(a)			



Brasília, 10 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 7

O(A) servidor(a) apresentou documento que ateste o reconhecimento da qualidade do Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no país ou no exterior			
O(A) servidor(a) apresentou declaração de compromisso de apresentação do estudo realizado, ao quadro de servidores(as) da Funai, em atividade de capacitação a ser aprovada pela CODEP			
O(A) servidor(a) apresentou Declaração de matrícula no Programa			
O(A) servidor(a) apresentou cópia do resultado final do processo seletivo do Programa			
O(A) servidor(a) apresentou comprovante de inscrição no processo seletivo do Programa			
<b>RESULTADO DA CHECAGEM DOS REQUISITOS</b>			
Após a checagem dos requisitos, o Comitê Gestor de Capacitação – CGCap decide que o(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx encontra-se:			
<input type="checkbox"/> Apto a seguir para a Etapa 5.3 – Classificação.			<input type="checkbox"/> Com inscrição indeferida. Motivo:
Colaborou com o CGCap no processo de checagem dos requisitos o(a) servidor (a):			
Brasília – DF, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx			

**ANEXO III**  
**CHECK-LIST PARA CLASSIFICAÇÃO**

<b>Etapa 3 – Classificação</b>	
<b>AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	
Processo administrativo:	
Servidor(a) interessado(a):	
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> : <input type="checkbox"/> no país <input type="checkbox"/> no exterior	
Modalidade: <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-doutorado	
Situação do(a) servidor: <input type="checkbox"/> matriculado(a) <input type="checkbox"/> aprovado(a) mas sem matrícula <input type="checkbox"/> em processo de seleção	
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Ateste do reconhecimento da qualidade do Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no país	
Ateste do reconhecimento da qualidade do Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no exterior	
Servidor(a) matriculado(a)	
Servidor(a) aprovado(a) para Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , mas sem matrícula	
Servidor(a) em processo seletivo para Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	
Publicação de artigo, capítulo de livro ou livro técnico nos temas relacionados às áreas de interesse prioritárias definidas no item 3, comprovado pela cópia da publicação e das informações essenciais para identificação	
Distância entre a unidade de exercício e o local de realização do curso ou programa	
Participação em Colegiados (Grupos de Trabalho, Comissões, Câmara Técnica, Comitês, Conselhos, entre outros) constituídos ou indicados como representantes pela FUNAI, comprovado por meio da publicação da Portaria ou outro documento que formalize a designação/constituição	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	
Após a avaliação dos documentos e análise dos critérios, o Comitê Gestor de Capacitação – CGCap informa que o(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx obteve xxx pontos, estando classificado em ___ lugar no processo seletivo regido pelo Edital xx/xxx.	
Brasília – DF, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx	

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

<b>Nome:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Telefone:</b>	



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O formulário deverá ser preenchido, assinado e encaminhado ao e-mail [cgcap@funai.gov.br](mailto:cgcap@funai.gov.br), conforme orientações e prazos constantes no respectivo Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PORTARIA Nº 187/PRES, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; e à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Autorizar o servidor EDUARDO REMUS CIDREIRA, CPF nº 357.492.379-15, matrícula Siape nº 183341, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01315841306, categoria AD, válida até 07/10/2025, a dirigir os veículos oficiais, que compõem a frota da Coordenação Regional Litoral Sul e suas Coordenação Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional Litoral Sul. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;





§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 191/PRES, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; e à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Autorizar os servidores FRANCISCO EMANOEL CUNHA SOUSA, CPF nº 457.681.613-68, matrícula SIAPE nº 3218900, CNH 00483914177, Categoria AB, validade 16/05/2022; EDUARDO DEZIDÉRIO CHAVES, CPF nº 604.256.872-87, matrícula SIAPE nº 1815055, CNH 00217549500, Categoria B, validade 06/04/2023; CÍCERO DA SILVA SOUSA, CPF nº 691.869.441-34, matrícula SIAPE nº 1848409, CNH 00105268208, Categoria B, validade 04/04/2021; FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO JÚNIOR, CPF nº 052.010.813-20, matrícula SIAPE nº 2314968, CNH 06428789886, Categoria B, validade 19/03/2025; SÉRGIO PAULO AZEVEDO DOS SANTOS, CPF nº 269.808.433-20, matrícula SIAPE nº 1923734, CNH 01597591501, Categoria B, validade 20/06/2022; YURI VASCONCELOS DA SILVA, CPF nº 052.585.264-61, matrícula SIAPE nº 1821971, CNH 04080568355, validade 21/12/2021; a dirigirem os veículos oficiais, que compõem a frota da Coordenação Regional Nordeste II e suas Coordenação Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional Nordeste II. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente



Brasília, 10 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 46 - p. 10

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 30/DAGES, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

Institui Grupo de Trabalho (GT) para realizar apuração e resolução quanto a Cobrança de Dívida da Telemar Norte Leste S/A.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014,

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) específico multidisciplinar com representantes da área de logística, financeira, jurídica, de *compliance* e de tecnologia da informação, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, visando resolver a pendência de forma definitiva com o credor Telemar Norte Leste S/A, conforme consta a Nota Técnica 1 (2876835).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:.

- Cledson Correa da Costa Cordeiro, Coordenador-Substituto de infraestrutura, em exercício na unidade COTIC/CGTIC/DAGES que coordenará o GT.
- Marcos Guimarães Manta, Chefe do Núcleo de Comunicações Digitais, em exercício na unidade NUCOM/CGTIC/DAGES, suplente do Coordenador do GT.
- Giselle Cristina Cruz Lobato, Chefe do Serviço de Contratos, em exercício na unidade SECON/CCOMP/CGRL, membro do GT;
- Flamarion Castro Alves de Vasconcelos, em exercício na unidade SEFIN/COFIN/CGOF/DAGES/FUNAI, membro do GT;

Parágrafo único. O Presidente, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ou quando impossibilitado de participar das reuniões, será representado por seu respectivo substituto, que terá as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá 90 (noventa) dias corridos para concluir a apuração, podendo haver prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Parágrafo único. Caso não seja possível realizar a apuração por impedimentos técnicos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar Nota Técnica explicativa, que indicará solução alternativa para atendimento da recomendação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO DE SOUSA ALVES**

Diretor

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**EDITAL Nº 2 RESULTADO/2021/CODEP/CGGP/DAGES-FUNAI**

**PROCESSO Nº 08620.000156/2021-38**

**RESULTADO DE EDITAL**

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do processo seletivo realizado por meio do Edital nº 02/2021/CODEP/CGGP/DAGES-FUNAI, para a seleção de servidor(a) para desempenhar atividades de apoio administrativo com foco na gestão de atos de pessoal, bem como outras atividades supervisionadas.

Função	Nome	Órgão de Origem
FGR-3	Fernando Ferraz Reis	FUNAI

**PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO**

Coordenador(a)-Geral

**CORREGEDORIA**

**PORTARIA Nº 121/CORREG, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020 – Seção 2, pág. 43, no uso das atribuições previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017 – Seção 1 – págs. 7/13, com fundamento nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Reconduzir pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.004436/2020-34, instaurado pela Portaria nº instaurado pela Portaria nº 151/CORREG, de 17 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 119, de 25 de junho de 2020, tendo como última recondução, por meio da Portaria nº 10/CORREG, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 2, de 05 de janeiro de 2021;



Art. 2º - Designar o servidor NADIR DA COSTA TAVARES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1741, para, em substituição a servidora NEIDE MARIA DA TRINDADE, Telefonista, matrícula SIAPE nº 1102976, em razão de sua aposentadoria, dar continuidade aos trabalhos apuratórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3**

No dia 18/01/2021, a Corregedoria da FUNAI firmou com servidor da casa, Termo de Ajustamento de Conduta de nº 03/2021, referente aos autos NUP 08620.002687/2020-84, após o preenchimento dos requisitos constantes da IN/CGU nº 04/2020, determinando como prazo de cumprimento das obrigações assumidas pelo servidor compromissário, o período de um ano - até 18/01/2022, que será acompanhado por sua chefia

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 6**

No dia 22/01/2021, a Corregedoria da FUNAI firmou com servidor da casa, Termo de Ajustamento de Conduta de nº 06/2021, referente aos autos NUP 08620.010552/2019-59, após o preenchimento dos requisitos constantes da IN/CGU nº 04/2020, determinando com o prazo de cumprimento das obrigações assumidas pelo servidor compromissário, o período de um ano - até 19/01/2022, que será acompanhado por sua chefia.